TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0006465-20.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Documento de Origem: CF, OF, IP-Flagr. - 1452/2016 - 3º Distrito Policial de São Carlos, 401/2016

- 3º Distrito Policial de São Carlos, 212/2016 - 3º Distrito Policial de São

Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: FRANCELINO APARECIDO BELARMINO DE SOUZA

Justiça Gratuita

Aos 10 de outubro de 2016, às 16:00h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANTONIO BENEDITO MORELLO, comigo Escrevente ao final nomeada, foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se o comparecimento do Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, Promotor de Justiça, bem como do réu FRANCELINO APARECIDO BELARMINO DE SOUZA, acompanhado do Defensor Público, Dr. Joemar Rodrigo Freitas. Iniciados os trabalhos foram inquiridas a vítima Fernanda Felippe, a testemunha de acusação Marcelo Ribeiro da Silva, em termos apartados. As partes desistiram da oitiva da testemunha Rogerio Aparecido da Silva. O MM. Juiz homologou as desistências e passou a interrogar réu também em termo apartado. Estando encerrada a instrução o MM. Juiz determinou a imediata realização dos debates. Dada a palavra ao DR. **PROMOTOR:** MM. Juiz: O réu foi denunciado por crime de furto simples, uma vez que no dia e local subtraiu para si a moto da vítima. A ação penal é procedente. Ao ser ouvida a vítima confirmou ter deixado a moto no local e que depois não a encontrou, mas que logo em seguida os policiais apareceram com a moto que estava em poder do réu. O policial ouvido disse que encontrou o réu com a moto, visto que descia uma ladeira com o motor desligado e que o abordou porque o fato chamou a atenção, quando ele admitiu que tinha subtraído o veículo a alguns quarteirões do local da abordagem. Assim, a confissão do réu está em harmonia com o depoimento do policial. Isto posto, requeiro a condenação do réu nos termos da denúncia. É ele reincidente em crime doloso, mas como não se trata de reincidência específica, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por pena restritiva de direito, no caso prestação de serviço à comunidade, além da multa, devendo em caso de revogação ser estabelecido o regime semiaberto em razão da reincidência. Dada a palavra À DEFESA: MM. Juiz: O réu é confesso, foi preso na posse da res furtiva. Sendo assim requeiro, fixação da pena-base no mínimo, visto que o bem foi recuperado pela vítima, reconhecimento da atenuante da confissão. Requeiro por fim fixação de regime diverso do fechado e substituição da pena por restritiva de direito. Em seguida, pelo MM. Juiz foi dito que passava a proferir a seguinte sentença: VISTOS. FRANCELINO APARECIDO BELARMINO DE SOUZA, RG 41.165.401, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 155, "caput", do Código Penal, porque no dia 24 de junho de 2016, por volta das 10:00h, na rua Alberto Lanzoni, próximo da pista de skate, bairro Santa Felícia, nesta cidade, subtraiu para si a motocicleta de marca Kasinski, placa ECL-2241, avaliada em R\$ 2.148,00, de propriedade da vítima Fernanda Felippe. Segundo foi apurado, na ocasião, a vítima deixou a moto estacionada na via pública acima mencionada, quando o denunciado se aproveitou da ocasião e subtraiu para si o veículo; mesmo com o motor da moto desligado, o denunciado conseguiu se deslocar com o veículo e, quando ele passava pela rua Roberto de Jesus Afonso, a cena chamou a atenção de policiais militares, motivo pelo qual Francelino foi abordado, na posse da res furtiva, momento em que ele admitiu que tinha acabado de cometer o furto e, então, foi preso em flagrante. Os policiais militares foram até onde a moto havia sido deixada e localizaram a vítima. O réu foi preso em flagrante, sendo concedida liberdade provisória posteriormente (pg. 41). Recebida a denúncia (pg. 114), o réu foi citado (pgs. 122/123) e respondeu a acusação através do Defensor Público (pgs. 128/129). Sem motivos para a absolvição sumária designou-se audiência de instrução e julgamento realizada nesta data, quando foram ouvidas uma vítima e uma testemunha de acusação e o réu foi interrogado. Nos debates o Dr. Promotor opinou pela condenação nos termos da denúncia e a Defesa requereu a aplicação da pena mínima e reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. relatório. DECIDO. O réu foi surpreendido na posse da motocicleta furtada. Ao ser abordado por policiais, de pronto confessou o furto praticado. A vítima foi localizada e ainda não tinha registrado ocorrência porque o furto tinha acontecido instantes antes. Os depoimentos colhidos confirmam a autoria, sem nenhuma dúvida. E a confissão espontânea do réu afasta qualquer dúvida. A condenação é medida que se impõe porquanto provadas a materialidade e a autoria. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para impor pena ao réu. Observando todos os elementos formadores dos artigos 59 e 60 do Código Penal, em especial que o réu é confesso e ainda o delito não trouxe consequências para a vítima, aplico-lhe a pena mínima, isto é, em um ano de reclusão e dez dias-multa. Como a reincidência não se deu por crime da mesma espécie, é socialmente recomendável que a pena restritiva de liberdade seja substituída por pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade. CONDENO, pois, FRANCELINO APARECIDO BELARMINO DE SOUZA às penas de um (1) ano de reclusão e de dez (10) dias-multa, no valor mínimo, substituída a primeira por pena restritiva de direito, de prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo prazo, por ter infringido o artigo 155, "caput", do Código Penal. Em caso de conversão à pena primitiva, tratando-se de réu reincidente, fica estabelecido o regime semiaberto. Deixo de responsabilizá-lo pela taxa judiciária por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Autorizo imediatamente a entrega da motocicleta apreendida para a vítima, isentando-a do pagamento de qualquer despesa relativa ao estacionamento, porquanto é lamentável que a autoridade policial tenha deixado de fazer a devolução por ocasião do auto de prisão em flagrante ou no dia imediatamente seguinte, deixando a vítima penalizada até hoje com a falta do seu bem. Oficie-se para que a entrega ocorra com urgência. Dá-se a presente por publicada na audiência de hoje, saindo intimados os interessados presentes. Registre-se e comunique-se. NADA MAIS. Eu,_______, (Eliane Cristina Bertuga), escrevente técnico judiciário, digitei e subscrevi.

Promotor(a)	:

Defensor(a):

MM. Juiz(a):

Ré(u):